



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GEOGRAFIA - PORTO VELHO

PROGRAMA DA DISCIPLINA

Identificação da Disciplina	DAG00073 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LEGISLAÇÃO E ÉTICA; OPTATIVA; 7º período; CH 60h; 2022.1
Modalidade/Curso	Licenciatura / Geografia
Responsável	Raiane Florentino
Horários	Quartas-feiras (vespertino)

Objetivo geral

Compreender a importância da legislação e da ética que envolvem os assuntos educacionais no Brasil, no contexto dos programas e políticas sociais, possibilitando a aquisição de referenciais teóricos e práticos indispensáveis para a formação profissional do professor de Geografia

OBS: Conforme Resolução 421, de 14.06.2022, Art. 3º (SEI 1017690) **30% da carga horária será mediada por recursos Educacionais digitais, Tecnologias de Informação e Comunicação ou outros meios convencionais**, previstos nos planos de ensino e pensados aos projetos pedagógicos dos cursos, com o objetivo de cumprir a carga horária das disciplinas.

Ementa

Estudo analítico das políticas educacionais no Brasil. Organização dos sistemas de ensino, considerando as peculiaridades nacionais e os contextos internacionais; Políticas educacionais e legislação ensino; Estrutura e funcionamento da educação básica e do ensino superior; A administração da educação e da escola e a formação dos elementos profissionais da educação.

Metodologia

- Aulas expositivas com uso de quadro branco
- Discussões de textos e artigos
- Realização de resenhas e seminários

Referências

BRASIL. L.D.B – Lei de diretrizes e Bases: nº 9394/96. apresentação Éster Grossi. Rio de Janeiro: 2000.
BRASIL. Constituição da República federativa do Brasil. 1988.
CARNOY, Martin; CASTRO, Claudio Moura. Como anda a reforma educativa na América Latina. Rio de Janeiro: FGV Ed., 1997.
PARO, Vitor Henrique. Gestão democrática da escola pública. São Paulo: Ática, 1998.
SANTOS, Clóvis Ribeiro dos. Educação escolar brasileira: estrutura, administração e legislação. São Paulo, Pioneira 1998.
SAVIANI, Demerval. A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação: trajetória, limites e perspectivas. Campinas; SP – Autores Associados, 1998.

[1] “Art. 7º - Será concedida segunda chamada para os discentes que faltarem à avaliação, nos casos amparados por lei ou por força maior, aprovado pelo Colegiado de Curso” (Resolução 251/UNIR/CONSEPE/1997).

[2] De acordo com o § 3º do art. 5º da Resolução 251/UNIR/CONSEPE/1997, “Avaliação Repositiva” não se confunde com “Segundas Chamada”, isto é, o(a) discente que falta à Avaliação ou à Segunda Chamada não terá direito de fazer a Avaliação Repositiva.



Documento assinado eletronicamente por **RAIANE FLORENTINO, Docente**, em 27/07/2022, às 23:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1043484** e o código CRC **1CCD1F1C**.